



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano V • Nº 830 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR	02
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.803/2019-DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

“RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR DE NÍVEL SUPERIOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARAI - TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a ausência das partes interessadas na audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o período de recessos de final de anos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar e concluir os trabalhos da Comissão designada para apurar as supostas irregularidades insertas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5625/2019, na forma deliberada em audiência realizada no 16 de dezembro de 2019;

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 1º. RECONDUZIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Nível Superior dos Servidores Públicos Municipais de Guarai, instituída pela Portaria nº 1.503, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de nº 513, de 24 de julho de 2018, cuja composição foi alterada pela Portaria nº 1.737, de 06 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de nº 806, de 07 de novembro de 2019, Portaria nº 1.795, de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de nº 822, de 04 de dezembro de 2019 e Portaria nº 1.802, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de nº 826, de 10 de dezembro de 2019, DESIGNADA para proceder às apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 5625/2019, instaurado pela Portaria nº 1.718, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 770, consoante redistribuição promovida pela Portaria nº 1.738, de 06 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 806, cujo prazo de conclusão esvai-se dia 11 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A Comissão reconduzida tem prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de 11 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês dezembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

RETIFICAÇÃO

NO DECRETO Nº. 1427 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 824 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 1.427/2019-DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUARAI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações vigentes e, tendo em vista as Festividades de Natal e Fim de Ano;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **ESTABELECIDO** o Calendário de Funcionamento nas repartições públicas municipais de Guarai, no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, conforme demonstrativo abaixo:

Data	Descrição
23/12/2019	Recesso



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

24/12/2019	Recesso
25/12/2019	Feriado
26/12/2019	Recesso
27/12/2019	Recesso
30/12/2019	Recesso
31/12/2019	Recesso
01/01/2020	Feriado
02/01/2020	Recesso
03/01/2020	Recesso

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coletoria Municipal, o Protocolo Geral, o Departamento de Licitações e a Tesouraria atenderão de acordo com a determinação dos gestores das referidas pastas.

Art. 3º. Os serviços considerados de caráter essenciais e de emergências não serão interrompidos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

LEIA-SE:

DECRETO Nº 1.427/2019-DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“ESTABELECE O CALENDÁRIO E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUARÁI E DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2020, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações vigentes e, tendo em vista as Festividades de Natal e Fim de Ano;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **ESTABELECIDO** o calendário e o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais de Guaraí, **no período de 23 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020**, conforme demonstrativo abaixo:

Data	Descrição
23/12/2019	Recesso
24/12/2019	Recesso
25/12/2019	Feriado
26/12/2019	Recesso
27/12/2019	Recesso
30/12/2019	Recesso
31/12/2019	Recesso
01/01/2020	Feriado
02/01/2020	Recesso
03/01/2020	Recesso

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura atenderão de acordo com a determinação dos gestores das referidas pastas.

Parágrafo único. A Coletoria Municipal, o Protocolo Geral, o Departamento de Licitações e a Tesouraria, **atenderão no horário das 7h30 às 13h30, no período de 23/12/2019 a 03/01/2020.**

Art. 3º. O horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Guaraí, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 06/01/2020 a 31/01/2020, será das 7h30 às 13h30.

Art. 4º. Os serviços considerados de caráter essenciais e de emergências não serão interrompidos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

LEI Nº 732/2019-DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado aos Gestores do Fundo Municipal de Saúde concederem diárias e passagens aos membros dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos eventuais deslocamentos a serviço dos respectivos conselhos, que corresponderá:

I – aos valores das diárias estabelecidos no Decreto Municipal nº. 1.269/2018 para os demais servidores.

Parágrafo Único - Correrão por conta de dotação orçamentária própria as despesas com o pagamento de diárias e passagens aos conselheiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A concessão de diárias e passagens deverão ser autorizadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação da Presidência dos respectivos Conselhos, que deverá justificar e comprovar a expressa necessidade.

Parágrafo Único: Os conselheiros deverão juntar aos autos do processo de concessão de diárias e passagens, em até 05 (cinco) dias, a contar do término da viagem, o relatório das atividades desenvolvidas e a documentação referente aos gastos efetivados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NÍVEL SUPERIOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARÁI. Aos **dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (16/12/2019)**, às **oito (08) horas**, na Sala da Assessoria Jurídica, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Guaraí, atualmente situada no Prédio do



Antigo Fórum, Avenida Bernardo Sayão, S/nº, Bairro Setor Aeroporto, Guaraí/TO, CEP 77700-000, reuniram-se os membros da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Nível Superior dos Servidores Públicos Municipais de Guaraí**, instituída pela Portaria nº 1.503, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de nº 513, de 24 de julho de 2018 (fls. 94/95), cuja composição foi alterada pelos seguintes atos: Portaria nº 1.737, de 06 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de nº 806, de 07 de novembro de 2019 (fls. 97), Portaria nº 1.795, de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de nº 822, de 04 de dezembro de 2019 (fls. 122) e Portaria nº 1.802, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de nº 826, de 10 de dezembro de 2019 (fls. 123). Presentes os servidores, **ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA – Mat. 1837** (Engenheiro Agrônomo Efetivo); **MARIA NEUSA FERREIRA NUNES – Mat. 1152** (Médica Veterinária Efetiva) e **CHEILA MARIA GOMES DA SILVA – Mat. 2162** (Educadora Física Efetiva), respectivamente, Presidente, Membras Titular e Membro Suplente, no exercício da titularidade nesta Comissão, foram debatidos e deliberados assuntos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 5625/2019, instaurado pela Portaria nº 1.718, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 770 (fls. 03/04), em virtude de “indícios de irregularidades funcionais, o que em tese configura transgressões ao art. 111, inciso IX; art. 118; art. 126, incisos I e X todos da Lei Municipal nº 006, de 21 de março de 2000 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do Município de Guaraí). **01 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE MEMBRO TITULAR E SUBSTITUIÇÃO POR MEMBRO SUPLENTE:** Registre-se que a membra titular MARIA JOSE NERES DA SILVA – Mat. 1153 (Médica Veterinária Efetiva), na data de hoje, encontra-se acompanhado sua mãe que está convalescente na cidade de Palmas, ficando, portanto, justificada sua ausência e, assim, motivada, nos termos do art. 1º da Portaria nº 1.503/2018 (fls. 94/95), com redação dada pela Portaria nº 1.802/2019 (fls. 123), a convocação da Membro Suplente CHEILA MARIA GOMES DA SILVA – Mat. 2162 (Educadora Física Efetiva), para, no exercício interino da titularidade, participar da presente reunião deliberativa. **02 - DELIBERAÇÕES:** Aberta a audiência, às 8 horas, constatou-se a ausência de ambas as acusadas e também de seus defensores, sendo verificada a presença das testemunhas GILMARA SOUSA DA SILVA MEDEIROS, RAYANE PEREIRA DA COSTA, EUDES DOMINGUES DE QUEIROZ e MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO. O processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 006, de 21 de março de 2000 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do Município de Guaraí), é o meio propício para a apuração de faltas disciplinares cometidas por agentes públicos, levando em consideração a violação de deveres funcionais e, conseqüentemente, a imposição de sanções previstas em lei. A base normativa a sustentar o processo administrativo disciplinar reside na supremacia que o Estado mantém sobre aqueles que se vinculam a seus serviços ou atividades, independentemente da forma, ou seja, se definitiva ou transitória, submetendo-se à sua disciplina. Vale frisar que a obrigatoriedade do processo administrativo disciplinar é estabelecida no regime jurídico a que estiver vinculado o agente público, estando mais propício para a apuração das infrações mais graves, com sujeição a penas severas, tais como a demissão, a perda do cargo, a suspensão, a cassação de aposentadoria, a disponibilidade e a destituição de cargo em comissão. Analisando sob o ponto de vista do processo administrativo disciplinar, é exclusivamente por meio das provas que se reproduz a verdade. Daí pode-se concluir que, para a previsão legal, somente o que está provado pode ser reconhecido como verdadeiro. Nessa acepção, a realização de provas passa a ser condição basilar e cogente para a efetivação do direito material. Nesse sentido, temos que o princípio da verdade real foi introduzido pelo legislador contemporâneo ao direito processual moderno, utilizando-se como argumento a supressão da injustificável prioridade do interesse do indivíduo sobre a tutela jurisdicional. Assim, a verdade real foi eleita como princípio básico do processo administrativo, servindo de premissa principal aos demais institutos jurídicos desta seara, mantendo à distância os direitos individuais típicos do Estado Democrático de Direito. Logo, considerando que a acusada F.R.D.S. foi pessoalmente intimada da realização da audiência e que a acusada E.L. D. M. não foi encontrada em seu endereço conhecido, nem respondeu aos e-mails, embora devidamente intimados via publicação no Diário Oficial, reputamos como necessária a sua participação em audiência na busca da verdade real, como meio de conferir o máximo de certeza ao deslinde do presente processo, razão pela qual, lastreados nessas premissas, em consenso, à unanimidade, o Trio processante decide e delibera o seguinte: **02.01**) redesignar a audiência de instrução para o dia 20/01/2020, com início para as 08 (oito) horas, iniciando-se pela oitiva das testemunhas e posterior interrogatório das acusadas, sendo a seguinte a ordem dos depoimentos: EUDES DOMINGUES DE QUEIROZ, às 08 h; JOÃO BATISTA FIGUEIREDO AGUIAR, às 08:20 h; MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO, às 08:40 h; RAYANE PEREIRA DA COSTA, às 09 h; EMERSON SANTANA ALVES, às 09:20 h; WHATILA THALITA

NASCIMENTO BARREIRA CARFVALHO, às 09:40 h; GILMARA SOUSA DA SILVA MEDEIROS, às 10 h; interrogatório da acusada E.L. D. M., às 10:20 h e interrogatório da acusada F.R.D.S., às 10:40 h; **02.02**) postular prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão no PAD nº 5625/2019 por mais 60 dias; **02.03**) definir que as testemunhas, as acusadas e seus defensores sejam notificados e intimados da audiência de instrução via correio com aviso de recebimento (AR), observando-se os endereços informados pelas partes aos registros públicos desta Prefeitura Municipal, o que restará prejudicado no caso de intimação pessoal, sendo que, ocorrendo de ser inexitosa alguma notificação e intimação via correio com aviso de recebimento (AR), deve ser a mesma promovida via publicação editalícia no Diário Oficial do Município; **02.04**) proceder à publicação da integralidade desta ata de audiência para conhecimento da acusada E.L. D. M. e de seus defensores MARCEL CAMPOS FERREIRA (OAB/TO 8.818) e RODRIGO FOGAÇA PROPÉCIO (OAB/TO 4.980) e da acusada F.R.D.S. e de seu defensor JOSÉ FERREIRA TELES (OAB/TO 1746), sem prejuízos das deliberações constantes no item 02.03. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão declarou encerrada a audiência às 09:15 h, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

(__ ASSINADO NO ORIGINAL __)

Alessandro José da Silva - Mat. 1837
Presidente

(__ ASSINADO NO ORIGINAL __)

Maria Neusa Ferreira Nunes – Mat. 1152
Membra Titular e Secretária

(__ ASSINADO NO ORIGINAL __)

CHEILA MARIA GOMES DA SILVA – Mat. 2162
Membra Titular, no exercício da titularidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ - TO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE GUARÁ-TOCANTINS, INERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, RESPONSÁVEL: GENÉSIO FERNEDA – PREFEITO NO PERÍODO DE 01/01/2014 A 01/10/2014; E FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – PREFEITO NO PERÍODO 02/10/2014 A 31/12/2014.”

O Sr. JOSÉ WILSON SABOIA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento à Legislação em vigor, conforme estabelecido no artigo 226 ss, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal do Estado do Tocantins de nº 080/16, relativo as Contas Anuais Consolidadas do Município de Guaraí-TO, correspondente ao exercício financeiro de 2014, o opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, porque cumpriu o que determina o art. 212, da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, na forma regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento de nº 016/2018, opinando pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE GUARÁ – TO., REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, GESTÃO DOS SENHORES GENÉSIO FERNEDA – PREFEITO NO PERÍODO DE 01/01/2014 A 01/10/2014; E FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – PREFEITO NO PERÍODO 02/10/2014 A 31/12/2014, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º INCISO I, 10 III E 103 DA LEI Nº 1.284/2001 C/C ARTIGO 28, DO REGIMENTO INTERNO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS RESPONSÁVEL, POR DINHEIRO, BENS E VALORES, RELATIVAS AO MESMO PERÍODO;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do plenário o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que, em única sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2019, APROVOU O PARECER, COM RESSALVA as contas anuais Consolidadas do município de Guaraí-Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2014, administração do ex-gestores Genésio



Ferneda e Francisco Júlio Pereira Sobrinho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas as contas anuais Consolidadas do município de Guaraí-TO, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos ex-gestores: GENÉSIO FERNEDA – PREFEITO NO PERÍODO DE 01/01/2014 A 01/10/2014; E FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – PREFEITO NO PERÍODO 02/10/2014 A 31/12/2014.

Parágrafo único. O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, ao 16 (dezesesseis) dia do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ WILSON SABOIA NETO
Presidente

